



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

CREENCIAMENTO Nº 01/2024

Edital nº 06/2024

Processo Administrativo nº 1024/2024

Unidade requisitante: Todas as Secretarias da Municipalidade

Base legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 79, Inciso III e Decreto Municipal nº 8.436/2023.

O **Município de Pirassununga** torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, situada à Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, o Edital de Chamamento Público objetivando o **CREENCIAMENTO de empresas para fornecimento de Combustíveis automotivos visando o abastecimento da Frota de Veículos e Equipamentos do Município de Pirassununga**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.436/2023 e demais legislações correlatas aplicáveis.

A “**Documentação para Habilitação**” deverá ser entregue/enviada **até as 09:00 horas do dia 23 de abril de 2024**, na **Seção de Licitações**, sito na Rua Galício Del Nero, 51, Centro ou através do e-mail comissao.licitacao@pirassununga.sp.gov.br, promovendo-se a sua **abertura em sessão a se realizar às 09:10 horas do mesmo dia na Sala de Reuniões da Comissão Municipal de Licitações**, no endereço supra, segundo andar.

1 – DO OBJETO

1.1. O CREENCIAMENTO de empresas para fornecimento de Combustíveis automotivos visando o abastecimento da Frota de Veículos e Equipamentos do Município de Pirassununga, de acordo com as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

1.1.1. O abastecimento da frota deverá ocorrer em Posto de Serviço localizado no Município de Pirassununga.

1.2. Integram este Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Requerimento para Credenciamento;

ANEXO III: Modelo de Declarações;

ANEXO IV: Termo de Credenciamento;

1.3. Justificativa da aquisição: Considerando os diversos veículos e equipamentos constante na Frota Municipal, se faz necessária a aquisição de combustíveis, para que se atinja a finalidade, tais como: transporte de pacientes, transporte de alunos, transporte de servidores, execução de serviços de zeladoria, máquinas e equipamentos de diversas secretarias. Entre os veículos pertencentes ao Município, observa-se os seguintes: veículos de passeio, ônibus e micro-ônibus, vans, utilitários, maquinários de grande porte e equipamentos.

1.4. Valor total estimado da contratação: R\$ 6.107.820,00 (seis milhões, cento e sete mil, oitocentos e vinte reais)

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto deste chamamento, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

2.2. Não poderão participar:

- 2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 2.2.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.2.4.1. o impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.2.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.2.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.2.8.1. a vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.2.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio; qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade do objeto.

3 – DA REPRESENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NA SESSÃO PÚBLICA

- 3.1. Para participar do ato do recebimento e exame dos documentos, os interessados deverão entregar a Comissão de Contratações, documento que os habilitem legalmente para representar a empresa participante.
- 3.1.1. A representação far-se-á por procuração, através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar todos os dados de qualificação da outorgante, bem como do agente outorgado, acompanhada de cópia do instrumento que comprove ter o outorgante poderes para fazê-lo.
- 3.1.2. Sendo o representante presidente ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo documento no qual estejam expressos os seus poderes.
- 3.2. Os documentos de representação deverão ser entregues juntamente à respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” descritos no item 4.
- 3.3. Não será admitida a representação de uma mesma pessoa para mais de uma participante.

4 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.1. Os interessados poderão encaminhar a documentação (em formato .pdf) para o e-mail comissao.licitacao@pirassununga.sp.gov.br ou protocolar em envelope ou pasta, na Seção de Licitação, com as seguintes indicações:

CRENCIAMENTO Nº 01/2024 – COMBUSTÍVEIS

Processo Administrativo nº 1024/2024

Razão Social: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

4.2. Os documentos abaixo relacionados, original, **por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou ainda, com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.**

a) Os documentos emitidos via internet são considerados originais, sendo que cópias dos mesmos sem a devida autenticação estarão condicionadas a verificação de sua validade e autenticidade junto ao site dos órgãos oficiais competentes;

b) As cópias não autenticadas de certidões que não possam ser verificadas junto à internet, no site dos órgãos oficiais emissores, serão consideradas inválidas e ensejarão na inabilitação do licitante.

c) Os documentos poderão ser apresentados com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.

Quando enviados por e-mail, os documentos para credenciamento deverão ser apresentados:

a) Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

b) As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.

Obs. Caso os documentos não sejam enviados na forma acima descrita, os originais ou cópias autenticadas e devidamente assinados deverão ser apresentados na Seção de Licitação.

4.3. Relativos à Habilitação Jurídica (artigo 66 da Lei 14.133/2021):

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição;

- Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

g) Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

h) Alvará de Funcionamento.

4.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (artigo 68 da Lei 14.133/2021):

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa);

e) Certidão de regularidade Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

h) Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.

4.4.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.4.2. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a publicação da Ata de Julgamento, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.4.3. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.5. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão;

a.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, referente a recuperação judicial e/ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

4.6. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:

a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo II**;

b) Declaração conforme modelo **Anexo III**, onde conste:

b1) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

b2) inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

b3) que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;

b4) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

b5) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

b6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

b7) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

b8) em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

reabilitado da Previdência Social;

4.6.1. As declarações supra, deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da participante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

4.6.2. A participante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as participantes brasileiras.

4.6.3. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.6.4. Caso a participante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

4.6.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos documentos, com exceção da mencionada no item 4.5.

4.6.6. Constituem motivos para desclassificação:

a) a não apresentação da documentação exigida para credenciamento;

b) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem na LC 123/2003;

c) a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a participante, excetuados os casos previstos em Lei;

d) a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;

e) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão; o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

4.7. As participantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

4.8. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

4.9. O indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionada ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

5 - DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. A Comissão de Contratações verificará os documentos apresentados, desclassificando aqueles que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.

5.4. Conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.2 do edital (Critérios de Vedação de Participação), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, será realizada consulta das empresas classificadas aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da

5.5. Constatada a existência de sanção impeditiva, o participante será reputado desclassificado.

5.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio aos participantes.

5.7. A relação dos credenciados habilitados para a execução do objeto serão divulgados no PNCP, no sítio eletrônico do município e no Diário Oficial.

6 - DOS PREÇOS E QUANTIDADES

6.1. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado, não gerando compromisso ou obrigatoriedade de Contratação.

6.2. Os preços consignados para a abertura do presente Credenciamento serão atualizados a cada nova contratação/emissão de A.F., utilizando a pesquisa mais vantajosa ou de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no site: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/arquivos-lpc/2024>, aquele que consignar na maior vantagem econômica ao Município.

6.3. A formalização da contratação será através de Autorização de Fornecimento, uma vez que as empresas aptas a prestação dos serviços em tela serão contratadas pelo preço menor pesquisado ou o menor divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP do Município de Pirassununga.

6.4. A contratação ocorrerá utilizando a pesquisa da ANP, ficando a média como teto podendo ser contratada a empresa que der o menor valor após consulta, nos termos do Art. 14 do Decreto Municipal nº 8.436/2023.

6.5. As empresas credenciadas serão convocadas para, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, apresentar Manifestação de Interesse constando o item, quantitativos, valor unitário e Valor total, quanto ao valor para pesquisa de preços.

6.6. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação e justificativa da empresa credenciada.

6.7. A pesquisa e consulta de preços será realizada a cada 30 (trinta) dias.

6.8. Os preços propostos já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, carga, descarga, transporte, embalagens, mão-de-obra, assistência, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, impostos, taxas, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

6.9. O Município de Pirassununga pagará ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, nas condições estipuladas neste instrumento e de acordo com os preços pesquisados.

7 - VIGÊNCIA

7.1. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será **CRENCIADO** e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do **CRENCIANTE**.

7.2. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua homologação, podendo ser prorrogado.

7.3. Em consonância ao Art. 79 § único, III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 3º § único Decreto Municipal nº 8436/2023, o chamamento ficará aberto para demais interessados no período de sua vigência.

7.4. O novo credenciado receberá consulta de preço no mês subsequente ao deferimento.

8 - IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSO

8.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na Seção de Licitação ou enviados através do e-mail licitacao@pirassununga.sp.gov.br, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.

8.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

8.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados no site www.pirassununga.sp.gov.br e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

8.3. Após divulgação da Ata de Julgamento, os interessados poderão interpor recurso contra quaisquer etapas desta Chamada Pública, no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.4. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. Esgotada as fases, não havendo interposição de recurso(s) ou julgados(s) e decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

9.2. Compete à autoridade competente homologar este Credenciamento.

9.3. Homologado o presente credenciamento, o(s) licitante(s) serão convocados para no prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a competente assinatura do Termo de Credenciamento.

9.4. A convocação se dará por *e-mail* ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.

9.5. O prazo ora mencionado poderá ser prorrogado por igual período e a critério da Administração, mediante provocação devidamente justificada da interessada, apenas uma única vez.

13.4. A recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

13.5. Não reconhece a Prefeitura quaisquer subcontratações por parte da credenciada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. As Notas Fiscais serão pagas de 07 (sete) a 10 (dez) dias após o recebimento pelo Fiscal da municipalidade, conforme ordem cronológica, de acordo com o Art. 141, da lei 14.133/2021. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

10.2. A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados no mês e entregar via e-mail ao Fiscal de Compras, acompanhada das notas fiscais respectivas.

10.3. O relatório deverá possuir as seguintes informações: secretaria pertencente, informações do veículo tais como número de frota, placas e tipo de combustível com sua respectiva quantidade.

10.4. A CREDENCIADA deverá emitir apenas 01 (uma) nota fiscal por Instrumento equivalente/ Autorização de Fornecimento. Caso o quantitativo ao final da execução seja menor que ao Autorizado, o saldo remanescente será anulado.

10.5. O Município de Pirassununga poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.6. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão.

10.7. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para assegurar os pagamentos de todos os que vierem a se credenciar através do Edital de Chamamento Público, são oriundos das seguintes Dotações Orçamentárias compreendidas no Orçamento Anual previamente aprovado pela Câmara Municipal.

11.2. A cada emissão de Autorização de Fornecimento/Instrumento Equivalente, será indicada a Dotação Orçamentária, Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e Financeiros e Declaração conforme Lei de Responsabilidade Fiscal.

11.3. A classificação dos materiais fica assim classificada:

33.90.30-01 – Combustíveis e lubrificantes automotivos.

11.4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 Gabinete 33.90.30 -01 04 122 7001 2234 F01 RP CA 110.000
05.01 Seplan 33.90.30-01 – 04 122 7001 2237 F01 RP CA 110.000
06.01 Administração 33.90.30 - 01 -04 122 7001 2230 F01 RP CA 110.000
07.01 Finanças 33.90.30 - 01 - 04 129 7001 2241 F01 RP CA 110.000
09.01 Educação 33.90.30-01 12 122 2001 2041 F01 RP CA 220.000
09.02 Ens Fund 33.90.30-01 12 361 2001 2041 F02 RE CA 220.0007
09.07 Merenda 33.90.30-01 12 306 2001 2041 F 01 RP CA 110.000
10.01 Cultura/Turismo 33.90.30-01 13 695 6004 2090 F01 CA 110.000
11.01 Esportes 33.90.30-01 27 812 3007 2408 F01 RP CA 110.000
12.01 Saúde 33.90.30-01 – 10 301 1001 2004 F01 RP CA 310.000
13.01 FMAS 33.90.30-01 – 08 244 4002 2129 F01 RP CA 510.000
13.03 F.S de Solidariedade 33.90.30 - 01 – 08 244 4002 2403 F01 RP CA 510000
14.01 Direitos Humanos 33.90.30-01 14 243 4001 2560 F01 RP CA 510000
15.01 Obras e Serviços 33.90.30- 01 - 15 122 5010 2190 F01 RP CA 110.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

15.02 Estradas 33.90.30-01 – 33.90.30-01 26 782 5011 2175 F01 RP CA 110.000
15.03 Limpeza Publica 33.90.30-01 – 15 452 5001 2166 F01 RP CA 110.000
15.05 Parques e Jardins 33.90.30-01 – 15 452 5008 2182 F01 RP CA 110.000
15.06 Vias Publicas 33.90.30-01 – 15 451 5003 2173 F01 RP CA 110.000
18.01 Meio Ambiente 33.90.30-01 – 18 541 6006 2405 F01 RP CA 110 000
19.01 Seg Publica 33.90.30-01 – 06 181 8001 2265 F01 RP CA 110.000 (Transito)
19.01 Seg Publica 33.90.30- 01 – 06 181 8002 2267 F01 RP CA 110.000 (GM)
21.01 Agricultura 33.90.30-01 – 20 122 6008 2681 F01 RP CA 110.000

12 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total da contratação;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento:

12.2.1 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 12.2.2 praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.

12.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência pela falta do subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.10;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

12.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.8. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

13 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os abastecimentos deverão ser realizados durante 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, diretamente no posto da credenciada, no município de Pirassununga.

13.2. As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

13.3. O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP).

13.4. A credenciada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos, imediatamente após a emissão de Autorização de Fornecimento, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

13.5. O fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da credenciada, nas quantidades estabelecidas pela credenciante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.

13.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13.7. Os relatórios deverão, ainda, permitir a identificação do condutor, o horário do abastecimento, o hodômetro do momento do abastecimento, a quantidade em litros e o tipo de combustível;

13.8. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.;

13.9. A credenciada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela legislação, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

13.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

13.11. A credenciada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.

13.12. Na hipótese dos produtos serem entregues em desconformidade com os padrões e especificações do edital, os mesmos não serão aceitos, devendo ser repostos no prazo máximo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus para a municipalidade

13.13. O recebimento do objeto será em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante recibo.

13.14. O recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências da Autorização de Fornecimento.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências constantes na Autorização de Fornecimento.

13.15. O objeto da AF poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a AF.

13.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança nem a ético-profissional pela perfeita execução da AF, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

13.17. O recebimento não exime a credenciada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

13.18. Serão condições de aceitabilidade a entrega dos produtos em perfeitas condições e de acordo com as normas técnicas, especificações e demais condições estipuladas no Edital, acompanhados da Nota Fiscal.

13.19. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da credenciada, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo — ANP.

13.20. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

a) possuírem densidade fora do padrão;

b) forem abastecidos em volume menor que o solicitado;

c) estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;

d) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e

e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.

O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela credenciante.

A credenciada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

a) todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;

b) não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Município;

c) os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado, conforme autorização.

13.21. O fornecimento de combustível deverá ser feito por meio da utilização por meio de documento de “requisição de fornecimento”, disponibilizado pela credenciante, que deverá carimbar e assinar a requisição.

13.22. A credenciada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a credenciada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

14 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. São obrigações da credenciada:

14.1.1. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.

14.1.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, constando detalhadamente as indicações da descrição, placa, litros e quilometragem do veículo, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

14.1.3. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital;

14.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente certame;

14.1.5. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;

14.1.6. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

14.1.7. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;

14.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

14.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.1.10. A CREDENCIADA é proibida de sub credenciar o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

14.1.11. Não será aceito pelo Município de Pirassununga notas de abastecimento de veículos que não seja da frota de veículos.

14.2. São obrigações do Município:

14.2.1 Analisar os pedidos de alteração do fornecimento do produto;

14.2.2. Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

14.2.3. Prestar à CREDENCIADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;

14.2.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

14.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

14.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA ou por seus prepostos;

14.2.7. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.

14.2.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.2.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de servidor especialmente designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

14.2.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

14.2.11. O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

15 - DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os preços relacionados pelo Município de Pirassununga, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado ao Fiscal.

15.2. A empresa será obrigada a fornecer os produtos até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela Administração.

15.3. Havendo recusa injustificada no abastecimento da frota municipal, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.4. O Município de Pirassununga poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções previstas neste Edital.

15.5. Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.

15.6. Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente da futura contratação.

15.7. Será descredenciada a empresa submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.

15.8. O Município poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.

15.9. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras serão interpretadas em favor do credenciamento, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratações em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 8.436/2023.

16.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.

16.5. O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:00 horas e das 13:30 h às 16:30 horas, no endereço Rua Galício Del Nero, 51 – Centro, pelos telefones 19 3565-8037/8068/8032 e/ou e-mail licitacao@pirassununga.sp.gov.br.

16.6. Fica assegurado ao Município de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, Revogar ou Anular, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, nos termos do art. 71 da Lei Federal 14.133/2021.

16.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

16.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e site da prefeitura <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, no link: “Serviços”, “Compras e Contratações”, “Licitações”, “2024”, “Credenciamento” e também no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Pirassununga/SP, 27 de março de 2024.
Assinado eletronicamente

Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo ao final do Edital)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Tel. _____ Fax: _____
E-mail: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante legal da empresa:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo _____ CEP _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____

OBJETO: O CREDENCIAMENTO de empresas para fornecimento de Combustíveis automotivos visando o abastecimento da frota de veículos e equipamentos da municipalidade, em posto de serviço na cidade de Pirassununga, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência e demais exigências contidas no edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	MARCA
01	Gasolina Comum	240.000	
02	Etanol Comum	46.000	
03	Óleo Diesel S10	601.000	
04	Óleo Diesel S500	168.000	

***** Descrever os combustíveis que tem interesse em fornecer.**

Outrossim:

Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste credenciamento.

Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos ao chamamento supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

_____, ____ de _____ de ____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A EMPRESA _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

_____, de _____ de _____.

Nome e assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº ____/2024
Credenciamento nº ____/____
Termo de Credenciamento nº ____/____

Termo de Credenciamento que celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na com sede na _____, nesta cidade de Pirassununga (SP), inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada “**CRENCIANTE**”, neste ato representada pelo seu _____, Senhor _____ e a empresa _____ estabelecida na cidade de _____, na rua _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, Banco: _____, Agência _____, Conta Corrente _____, daqui por diante denominada “**CRENCIADA**”, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Credenciamento nº ____/____**, **Processo Administrativo nº ____/____**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o **CRENCIAMENTO de empresas para fornecimento de Combustíveis automotivos visando o abastecimento da Frota de Veículos e Equipamentos do Município de Pirassununga, de acordo com as exigências constantes neste Edital e seus anexos.**

1.1.1. O abastecimento da frota deverá ocorrer em Posto de Serviço localizado no Município de Pirassununga.

1.1.2. O fornecimento dos produtos deverão ser realizados conformidade com as disposições do edital de credenciamento e seus anexos e dependerá da emissão da Autorização de Fornecimento, expedida pela Unidade Requisitante.

1.1.3. A credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse da Credenciante, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

2.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

2.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As Notas Fiscais serão pagas de 07 (sete) a 10 (dez) dias após o recebimento pelo Fiscal da municipalidade, conforme ordem cronológica, de acordo com o Art. 141, da lei 14.133/2021. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 3.2. A empresa deverá confeccionar um relatório dos abastecimentos efetuados no mês e entregar via e-mail ao Fiscal de Compras, acompanhada das notas fiscais respectivas.
- 3.3. O relatório deverá possuir as seguintes informações: secretaria pertencente, informações do veículo tais como número de frota, placas e tipo de combustível com sua respectiva quantidade.
- 3.4. A CREDENCIADA deverá emitir apenas 01 (uma) nota fiscal por Instrumento equivalente/ Autorização de Fornecimento. Caso o quantitativo ao final da execução seja menor que ao Autorizado, o saldo remanescente será anulado.
- 3.5. O Município de Pirassununga poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
- 3.6. No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão.
- 3.7. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E QUANTIDADES

- 4.1. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado, não gerando compromisso ou obrigatoriedade de Contratação.
- 4.2. Os preços consignados para a abertura do presente Credenciamento serão atualizados a cada nova contratação/emissão de A.F., utilizando a pesquisa mais vantajosa ou de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no site: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/arquivos-lpc/2024>, aquele que consignar na maior vantagem econômica ao Município.
- 4.3. A formalização da contratação será através de Autorização de Fornecimento, uma vez que as empresas aptas a prestação dos serviços em tela serão contratadas pelo preço menor pesquisado ou o menor divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP do Município de Pirassununga.
- 4.4. A contratação ocorrerá utilizando a pesquisa da ANP, ficando a média como teto podendo ser contratada a empresa que der o menor valor após consulta, nos termos do Art. 14 do Decreto Municipal nº 8.436/2023.
- 4.5. As empresas credenciadas serão convocadas para, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, apresentar Manifestação de Interesse constando o item, quantitativos, valor unitário e Valor total, quanto ao valor para pesquisa de preços.
- 4.6. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação e justificativa da empresa credenciada.
- 4.7. A pesquisa e consulta de preços será realizada a cada 30 (trinta) dias.
- 4.8. Os preços propostos já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, carga, descarga, transporte, embalagens, mão-de-obra, assistência, garantia pelo prazo estipulado no Termo de Referência, impostos, taxas, bem como quaisquer outros que porventura venham a incidir sobre o objeto e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.
- 4.9. O Município de Pirassununga pagará ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, nas condições estipuladas neste instrumento e de acordo com os preços pesquisados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 5.1. Os abastecimentos deverão ser realizados durante 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, diretamente no posto da credenciada, no município de Pirassununga.
- 5.2. As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.
- 5.3. O abastecimento dos veículos deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP).
- 5.4. A credenciada deverá fornecer, diretamente ou por meio de postos credenciados, combustível para abastecimento da frota de veículos, imediatamente após a emissão de Autorização de Fornecimento, disponibilizar o atendimento, abastecendo os veículos com o combustível adequado, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;
- 5.5. O fornecimento de combustíveis ocorrerá em rede de postos de abastecimento da credenciada, nas quantidades estabelecidas pela credenciante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial e, excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados.
- 6.6. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
- 5.7. Os relatórios deverão, ainda, permitir a identificação do condutor, o horário do abastecimento, o hodômetro do momento do abastecimento, a quantidade em litros e o tipo de combustível;
- 5.8. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor;
- 5.9. A credenciada deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de combustíveis, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela legislação, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 5.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.
- 5.11. A credenciada deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento.
- 5.12. Na hipótese dos produtos serem entregues em desconformidade com os padrões e especificações do edital, os mesmos não serão aceitos, devendo ser repostos no prazo máximo estipulado pela Administração, sem adição de qualquer ônus para a municipalidade
- 5.13. O recebimento do objeto será em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante recibo.
- 5.14. O recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências da Autorização de Fornecimento.
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências constantes na Autorização de Fornecimento.
- 5.15. O objeto da AF poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a AF.
- 5.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança nem a ético-profissional pela perfeita execução da AF, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 5.17. O recebimento não exime a credenciada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

5.18. Serão condições de aceitabilidade a entrega dos produtos em perfeitas condições e de acordo com as normas técnicas, especificações e demais condições estipuladas no Edital, acompanhados da Nota Fiscal.

5.19. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da credenciada, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo — ANP.

5.20. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

- a) possuírem densidade fora do padrão;
- b) forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
- c) estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- d) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição; e
- e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.

O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da formalização da recusa pela credenciante.

A credenciada deverá oferecer os recursos e meios necessários e suficientes para a supervisão e fiscalização da regularidade e correção dos abastecimentos, além de assegurar que:

- a) todo combustível registrado pela bomba seja efetivamente abastecido no veículo indicado;
- b) não sejam abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do Município;
- c) os veículos cadastrados só sejam abastecidos com combustível para o qual está autorizado, conforme autorização.

5.21. O fornecimento de combustível deverá ser feito por meio da utilização por meio de documento de “requisição de fornecimento”, disponibilizado pela credenciante, que deverá carimbar e assinar a requisição.

5.22. A credenciada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a credenciada deverá, às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade e a procedência dos combustíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da credenciada:

6.1.1. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br.

6.1.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, em estrita observância das especificações deste instrumento, acompanhados das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas, constando detalhadamente as indicações da descrição, placa, litros e quilometragem do veículo, em estrita observância das especificações do edital e da proposta;

6.1.3. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o produto em desconformidade com este edital;

6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente certame;

6.1.5. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação dos fatos alegados;

6.1.6. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 6.1.7. Não transferir a terceiros (subcontratar), por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.10. A CREDENCIADA é proibida de sub credenciar o fornecimento sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.
- 6.1.11. Não será aceito pelo Município de Pirassununga notas de abastecimento de veículos que não seja da frota de veículos.

6.2. São obrigações do Município:

- 6.2.1 Analisar os pedidos de alteração do fornecimento do produto;
- 6.2.2. Supervisionar a execução do objeto, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 6.2.3. Prestar à CREDENCIADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;
- 6.2.4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- 6.2.5. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 6.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários com relação aos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA ou por seus prepostos;
- 6.2.7. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, quaisquer falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 6.2.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos combustíveis recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da credenciada, através de servidor especialmente designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2.10. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 6.2.11. O Município poderá pedir análise do combustível a qualquer tempo, sem aviso prévio aos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. Cada interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE.
- 7.2. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua homologação, podendo ser prorrogado.
- 7.3. Em consonância ao Art. 79 § único, III da Lei nº 14.133/2021 e Art. 3º § único Decreto Municipal nº 8436/2023, o chamamento ficará aberto para demais interessados no período de sua vigência.
- 7.4. O novo credenciado receberá consulta de preço no mês subsequente ao deferimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. A empresa credenciada, quando não conseguir praticar os preços relacionados pelo Município de Pirassununga, poderá solicitar o seu descredenciamento, mediante requerimento direcionado ao Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

- 8.2. A empresa será obrigada a fornecer os produtos até o deferimento de seu descredenciamento, nas condições e nos preços relacionados pela Administração.
- 8.3. Havendo recusa injustificada no abastecimento da frota municipal, estando mantido o seu credenciamento, a empresa estará sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 8.4. O Município de Pirassununga poderá, a qualquer tempo, descredenciar unilateralmente a empresa que desatender as condições exigidas neste Edital, aplicando-se as sanções previstas neste Edital.
- 8.5. Perderá o direito de se manter credenciada a empresa que, durante o período de contratação, deixar de cumprir com suas obrigações tributárias no que se refere às contribuições previdenciárias perante a Secretaria da Receita Federal.
- 8.6. Será descredenciada a empresa que, sem prévia autorização do Município, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente da futura contratação.
- 8.7. Será descredenciada a empresa submetida a processo de falência, salvo no caso de homologação do plano de recuperação judicial.
- 8.8. O Município poderá, unilateralmente, promover o cancelamento do credenciamento quando verificar maior vantajosidade na contratação por meio de regular processo licitatório.
- 8.9. O descredenciamento poderá ocorrer ainda nos casos elencados nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 dar causa à inexecução total da contratação;
- 9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do credenciamento:
- 9.2.1 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.2.2 praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013.
- 9.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.3.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.10;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.8. As sanções e infrações administrativas, independente de transcrição neste edital, seguirão as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

10.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Eletrônico nº ____/____** e na documentação de habilitação apresentada pela credenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

11.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A credenciada deverá manter durante a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

12.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

12.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga/SP, 2024.

Assinado eletronicamente

Credenciante

Credenciada

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1-DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresas para fornecimento de Combustíveis automotivos visando o abastecimento da Frota de Veículos e Equipamentos do Município de Pirassununga.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE.	Valor Un.	Valor Total
1	Gasolina Comum	L	240.000	R\$ 5,42	R\$ 1.300.800,00
2	Etanol Comum	L	46.000	R\$ 3,28	R\$ 150.880,000
3	Óleo Diesel S10	L	601.000	R\$ 6,14	R\$ 3.690.140,000
4	Óleo Diesel S500	L	168.000	R\$ 5,75	R\$ 966.000,00
Valor total estimado					R\$ 6.107.820,00

1.2. O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a contar da sua homologação.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.107.820,00 (seis milhões, cento e sete mil reais e oitocentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2-FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando os diversos veículos e equipamentos constante na Frota Municipal, se faz necessária a aquisição de combustíveis, para que se atinja a finalidade, tais como: transporte de pacientes, transporte de alunos, transporte de servidores, execução de serviços de zeladoria, máquinas e equipamentos de diversas secretarias. Entre os veículos pertencentes ao Município, observa-se os seguintes: veículos de passeio, ônibus e micro-ônibus, vans, utilitários, maquinários de grande porte e equipamentos.

2.2 Fundamentação conforme Art. 79, Inciso III da Lei 14.1333/2021.

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução mais viável é a contratação de Posto de Combustíveis externo, por credenciamento, conforme Art 49, Inciso III da Lei 14.133/2021, uma vez que para o fornecimento interno será necessário a adequação total do Pátio Municipal para a obtenção de AVCB, e a contratação por Pregão apresenta dificuldades na execução, por conta do controle dos preços havendo variações constantes

4-REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO

4.1. As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar/encaminhar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;
- b) Cópia do cartão do CNPJ válido;
- c) Cópia do Contrato Social e suas alterações ou sua última alteração consolidada; ou Certidão Simplificada da Junta Comercial e última alteração do Contrato Social; ou Estatuto Social e última alteração;
- d) Cópia do Alvará de Funcionamento;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, emitida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 – retirada no site <http://www.tst.gov.br/>;
- j) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- k) Registro de revendedor varejista de combustíveis automotivos, expedido pela ANP - Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, sem autenticação, ficando a empresa ciente de que, havendo dúvidas quanto a autenticidade ou a veracidade das informações, será realizada diligência para conferência dos dados.

4.3. Serão consideradas habilitadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação solicitada e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5-MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Considerando que a opção da Administração pelo credenciamento de postos de combustíveis, com base no Art 79, III, 14.133/2021, tem o objetivo de reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação, pelos seguintes motivos elencados abaixo:

- a) Vencimento do atual contrato de fornecimento de combustíveis no mês de fevereiro;
- b) O chamamento ficará aberto pelo período de sua vigência.
- c) A pesquisa de preços será realizada a cada 30 dias, sendo que o fornecimento será realizado apenas após a emissão da AF.

5.2. Visando garantir a gestão e fiscalização dos contratos, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Prestigiando o princípio da isonomia, impondo a necessidade de tratar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

todos os interessados aptos no credenciamento de maneira igualitária.

5.3. No impedimento de uma credenciada, no curso da execução do contrato de fornecimento, será a sua cota realocada a outras credenciadas.

5.4. A formalização da contratação será através de Autorização de Fornecimento, uma vez as empresas aptas a prestação dos serviços em tela serão contratadas pelo preço menor pesquisado ou o menor divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP do Município de Pirassununga.

5.5. Os preços consignados para a abertura do presente Credenciamento serão atualizados a cada nova contratação/emissão de A.F., utilizando a pesquisa mais vantajosa ou de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no site: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/arquivos-lpc/2024>, aquele que consignar na maior vantagem econômica ao Município.

5.6. A contratação ocorrerá utilizando a pesquisa da ANP, ficando a média como teto podendo ser contratada a empresa que der o menor valor após consulta, nos termos do Art. 14 do Decreto Municipal nº 8.436/2023.

5.7. As empresas credenciadas serão convocadas para, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, apresentar Manifestação de Interesse constando o item, quantitativos, valor unitário e Valor total, quanto ao valor para pesquisa de preços.

5.8. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante solicitação e justificativa da empresa credenciada.

5.9. A pesquisa e consulta de preços será realizada a cada 30 (trinta) dias.

5.10. As empresas apenas poderão fornecer mediante autorização de fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no presente edital.

5.11. As empresas credenciadas deverão abastecer os veículos somente mediante apresentação da ordem de abastecimento, devidamente assinada pelo responsável e pelo motorista.

6-MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

6.1.2.1 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

(Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.3 A credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.4 A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.5 Somente a credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput)

6.1.5.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais

não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.6 As comunicações entre o órgão ou entidade e a empresa credenciada devem ser realizadas

por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (email) para esse fim.

7-FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE SELEÇÃO DOS INTERESSADOS PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão se credenciar perante o Município as empresas do ramo de comércio de combustíveis e derivados de petróleo, devidamente autorizadas a funcionarem de acordo com as licenças dos órgãos técnicos responsáveis.

7.2. Serão admitidos neste processo o credenciamento de postos de combustíveis localizados no Município de Pirassununga, conforme endereço constante na documentação da empresa.

7.3. As quantidades consideradas no quadro de quantidades e custos visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação do potencial de fornecimento. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de produto a ser requisitado, não gerando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

compromisso ou obrigatoriedade de Contratação.

7.4. O Município de Pirassununga pagará ao fornecedor o valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado, nas condições estipuladas neste instrumento e de acordo com os preços que serão registrados.

7.6. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 04 através de email ao endereço eletrônico _____, (os documentos deverão estar salvos em PDF), com as seguintes indicações:

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS N.º 002/2023

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

EMAIL:


7.7. A seleção do credenciado fica condicionada ao atendimento dos requisitos de Habilitação do Edital, do item 04.

7.8. A relação dos credenciados habilitados para a execução do objeto serão divulgados no PNCP, no sítio eletrônico do município e no Diário Oficial.

8-ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1. Considerando que a contratação realizada a cada 30 (trinta) dias, através de Autorização de Fornecimento.

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ROBERTO NUNES RUOZO**
Data: 14/03/2024 14:05:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assessor de Secretaria